



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Franca, 7 de novembro de 2023.

Ofício Presidência nº 136/2023

ASSUNTO: Encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 523/2023

COPIA

SENHOR PREFEITO,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para as providências necessárias, o anexo **Autógrafo** de Lei acima epigrafado, com as devidas adaptações, oriundo da aprovação na 40ª Sessão Ordinária de 2023, realizada no dia 7 de novembro, do **Projeto de Lei Complementar nº 12/2023**, de autoria dos vereadores Donizete da Farmácia, Carlinho Petrópolis Farmácia, Gilson Pelizaro, Della Motta, Marcelo Tidy e Daniel Bassi.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que nos envie, com a brevidade possível, cópia da Lei sancionada e promulgada, ou o Veto competente, para efeito de controle dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Franca, e arquivamento do respectivo Projeto.

Certo da costumeira atenção de Vossa Excelência antecipo agradecimentos e renovo os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

VER. Carlinhos Petrópolis
Presidente

Ao

Exmo. Sr.

ALEXANDRE FERREIRA

DD. Prefeito Municipal de Franca

RECEBI

07/11/23



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 523 / 2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023

Modifica dispositivos no Código Tributário do Município de Franca (Lei nº 1.672/68), e dá outras providências

(Projeto de autoria dos vereadores Donizete da Farmácia, Carlinho Petrópolis Farmácia, Gilson Pelizaro, Della Motta, Marcelo Tidy e Daniel Bassi)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º Fica modificada a redação do caput do art. 51, bem como fica acrescido o inciso III ao art. 51, ambos contidos no Código Tributário do Município de Franca (Lei nº Lei 1.672, de 20 de novembro de 1.968, que instituiu o Código Tributário do Município):

“Art. 51 A inscrição em dívida ativa de qualquer tributo ou contribuição será comunicada ao contribuinte por meio de aviso formal, a ser enviado por via postal, eletrônica ou outro meio eficaz, bem como pelo Diário Oficial do Município. A notificação conterá:

.....
.....

III - Consequências legais da inscrição em dívida ativa, incluindo a possibilidade de execução fiscal e medidas judiciais”. (NR)

Parágrafo único.....

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo os procedimentos necessários para a sua implementação, mediante Decreto.

Art. 3º As despesas para a execução desta Lei Complementar correm à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Altera a Lei Municipal 2.047, de 07 de janeiro de 1972, para exigir cadastro de Imóvel no GEDAVE – Gestão de Defesa Animal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo para a retirada de animais de grande porte apreendidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA**
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Câmara Municipal de Franca, 7 de novembro de 2023

CARLINHOS PETRÓPOLIS FARMÁCIA

Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI

Vice-Presidente

LUIZ AMARAL

1º Secretário

LINDSAY CARDOSO

2ª Secretária